



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

**DECRETO Nº 018/2018, DE 28 DE MAIO DE 2018.**

***Decreta ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Nonoai em decorrência do desabastecimento e/ou escassez de insumos no âmbito do Município, que afeta a prestação dos serviços públicos, ocasionando prejuízos de grande repercussão.***

**EDILSON POMPEU DA SILVA**, Prefeito Municipal de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, **CONSIDERANDO** o disposto na Instrução Normativa nº 02 de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, que estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência pelos Municípios;

**Considerando** a ocorrência da greve nacional dos caminhoneiros contra o aumento dos combustíveis que vem afetando de igual modo os serviços públicos oferecidos pelo executivo municipal;

**Considerando** que a greve nacional dos caminhoneiros é um movimento legítimo, pois amparado no artigo 9º da CF/88;

**Considerando** o baixo nível de combustível dos reservatórios da Prefeitura Municipal e dos postos de combustível do Município, sem previsão de reabastecimento;

**Considerando** que o Município é o responsável pelo transporte escolar de toda a rede municipal e estadual e tem pouca reserva de combustível;

**Considerando** o princípio da economicidade previsto no artigo 70 da CF/88 e o alto custo que o Município teria em comprar combustível nesse momento de escassez;

**Considerando** por fim, que os recursos de combustível deverão ser preservados estritamente para os serviços essenciais de saúde, especialmente os urgentes, educação e para o saneamento básico;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica Decretada ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Nonoai, a partir da publicação deste expediente, visando economizar recursos para área essencial, qual seja, saúde e saneamento.

**Art. 2º** - Ficam suspensas as obras que necessitem do apoio das máquinas do erário municipal, exceto as de caráter emergencial.

"TERRA DOS BEATOS PE. MANUEL E COROINHA ADÍLIO"



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

**Art. 3º** - Não serão paralisados os serviços da Secretaria de Saúde, especialmente os de urgência e emergência, bem como o recolhimento de lixo, já que caso de saúde pública.

**Parágrafo Único:** As aulas da rede municipal de educação serão suspensas no dia 1º de junho de 2018.

**Art. 4º** - Fica priorizado o abastecimento para transportes essenciais, tais como ambulâncias, serviços de oncologia, hemodiálise e recolhimento de resíduos sólidos urbanos, que continuarão ocorrendo de forma regular.

**Art. 5º** - Fica suspensa a programação da Semana do Município, com exceção do corte do bolo de 59 metros, que será distribuído à população.

**Art. 6º** - Ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas básicas para racionalização da utilização dos veículos oficiais do Município:

**§1º** - Fica expressamente determinado que caberá aos Secretários Municipais a estrita observância e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a liberação dos veículos oficiais só para medidas de extrema urgência;

**§2º** - Ficará sob a responsabilidade de todos os Secretários Municipais as medidas para o fiel cumprimento e implementação do disposto no presente Decreto.

**Art. 7º** - As medidas de que trata o presente Decreto terão vigência até que a situação do desabastecimento seja revertida.

**Art. 8º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NONOAI, AOS 30 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2018.**

  
**EDILSON POMPEU DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**  
**DATA SUPRA.**

  
**ANTÔNIO TADEU VELOSO DE LINHARES**  
Secretário de Administração